

REGULAMENTO INTERNO

INOV.ORG - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Regulamento Interno da INOV.ORG - Associação para a Inovação Organizacional, adiante designada por Associação, é uma extensão dos Estatutos da Associação com objetivo de aprofundar cláusulas relacionadas com o seu funcionamento.
2. A Associação rege-se pelos seus Estatutos, Regulamento Interno e subsidiariamente pelas disposições legalmente aplicáveis.

Capítulo II – Associados

Artigo 2.º

Associados fundadores

1. São associados-fundadores as pessoas ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação.
2. São considerados associados cofundadores os associados que adquiram o estatuto de associado no primeiro ano civil da Associação.

Artigo 3.º

Categorias

1. Os associados poderão assumir três categorias: de honra, de mérito e efetivos:
 - a. Podem ser associados de honra as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado à Associação serviços relevantes ou distintos.
 - b. Podem ser associados de mérito os associados que hajam prestado serviços relevantes ou distintos no domínio da inovação organizacional. Terá que adicionalmente contribuir para a promoção dos fins da Associação.
 - c. São associados efectivos todos os indivíduos que se inscrevam na Associação e que tenham as suas quotas regularizadas. Os associados de honra e de mérito podem ser dispensados do pagamento de quotas.

2. Pode ser atribuído o título de “Patrocinador” ao associado que aceite pagar uma quota mais elevada ou que proporcione, de forma permanente ou temporária, especial colaboração financeira à Associação.

Artigo 4.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados, além de outros que decorrem dos Estatutos, do presente regulamento ou da lei:
 - a. Participar e votar na assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos da Associação;
 - c. Fazer parte de Núcleos e Grupos de Interesse nos termos que venham a ser fixados pela Direção;
 - d. Participar nos cursos, conferências, colóquios e outros eventos similares promovidos pela Associação, nas condições que, caso a caso, forem estabelecidas pela Direção;
 - e. Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades da Associação;
 - f. Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.
2. São deveres dos associados:
 - a. Envidar esforços para o desenvolvimento da Associação e cumprimento dos seus propósitos;
 - b. Acatar as deliberações legais emanadas dos competentes órgãos da Associação;
 - c. Não causar dano à boa imagem da Associação;
 - d. Contribuir para as despesas da Associação, mediante o pagamento atempado das quotas, bem como de serviços que a Associação preste aos associados e tenha sido aprovado em assembleia geral.

Artigo 5.º

Quotas

1. Cabe à Direção elaborar proposta do valor das quotas dos associados, podendo, nomeadamente, criar diferentes espécies de quotas, tendo em conta os tipos de associados.
2. As quotas poderão ser diferenciadas, designadamente consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Artigo 6.º

Suspensão por mora de pagamentos

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados efetivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
2. A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

Artigo 7.º

Suspensão e expulsão por sanção disciplinar

1. Qualquer associado pode ser suspenso ou excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, quando:
 - a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
 - b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, às disposições estatutárias ou às deliberações da Assembleia Geral;
2. A exclusão de associados efetivos, nos termos do número anterior, cabe à Assembleia Geral e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

Capítulo III – Órgãos da Associação

Artigo 8.º

Eleições

1. Os mandatos dos órgãos da Associação terão a duração de quatro anos, sem prejuízo de os membros dos órgãos sociais se conservarem, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos, após o termo do período para que foram eleitos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
2. São eleitos para o exercício de mandatos, nos diferentes órgãos sociais, os elementos pertencentes à lista vencedora.
3. A lista vencedora é a que tiver a maioria simples de votos. Em caso de empate, o ato deverá ser repetido, envolvendo apenas as listas empatadas.
4. As listas candidatas aos diferentes órgãos devem ser compostas por membros efetivos, acrescidos, eventualmente, de candidatos suplentes.

Secção I – Da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Mesa

1. Em caso de impedimento, o Presidente da mesa é substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Secretário e este por um associado, não pertencente a qualquer órgão social, e constante da lista de suplentes ou a eleger pela própria Assembleia por proposta do Presidente.

Artigo 10.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente, nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direção e as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem do dia. Igualmente deverá reunir no último trimestre de cada ano, para aprovação do plano e orçamento do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral pode reunir-se sempre que for convocada pela Direção, a pedido do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes.
3. A convocatória faz-se por aviso dirigido a cada associado com quinze dias de antecedência, acompanhado da indicação do dia, hora e local de reunião e respetiva ordem do dia.
4. Os atos eletivos devem decorrer na Assembleia Geral do último trimestre do último ano do mandato cessante.
5. Aquando da mudança de mandato, o Plano de Ação e Orçamento deverá ser aprovado na Assembleia Geral de aprovação de contas do ano cessante.
6. Os associados que não possam estar presentes na Assembleia Geral poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 11.º

Quórum

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Caso volvidos 30 minutos, sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória, não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos da Associação, exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.
5. Cada associado, pessoa singular ou pessoa coletiva, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

6. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados de honra, mérito e efetivos

Secção II – Da Direção

Artigo 12.º

Funcionamento

1. Podem ser membros da Direção os associados da Associação, pessoas singulares ou coletivas, em pleno gozo dos seus direitos de associado.
2. O Presidente designará um Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as competências de gestão corrente que lhe tenham sido delegadas pela Direção;
3. Verificando-se o impedimento, com carácter definitivo ou demorado, de um dos membros da Direção, sob proposta do Presidente, será notificado o elemento suplente da lista vencedora.
4. Esgotados os elementos da lista de suplentes, sob proposta do Presidente, poderá ser cooptado outro associado para o exercício do cargo, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos demais diretores, devendo a cooptação ser ratificada na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Reuniões

1. A Direção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da Direção ou do Conselho Fiscal.
2. As reuniões da Direção são convocadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos. A irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os membros da direção.
3. A Direção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações votadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de desempate.
4. Das reuniões será elaborada ata em formato eletrónico que será aprovada no prazo máximo de cinco dias úteis, exceto decisões com efeitos imediatos que será aprovada em minuta.

Artigo 14.º

Competências

1. A Direção tem competência para praticar todos os atos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo.
2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos Estatutos, cabe à Direção, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Gerir a Associação e orientar todas as suas atividades;

- c) Propor alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e outros regulamentos da Associação;
 - d) Apresentar propostas à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;
 - e) Elaborar, anualmente, um Plano de Ação e Orçamento de receitas e despesas para o exercício imediato;
 - f) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão do Associação e as contas do exercício;
 - g) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre a Associação e terceiros;
 - h) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo;
 - i) Elaborar proposta do valor das quotas anuais dos associados;
 - j) Deliberar sobre a abertura de delegações e outras estruturas;
 - k) Deliberar sobre a adesão a outras organizações nacionais ou internacionais que contribuam para o reforço da atividade da associação;
 - l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis.
3. A Direção, sob proposta do Presidente, procede à distribuição dos diferentes pelouros pelos membros, dentro dos limites que a Direção estabeleça para a prática de certos atos ou categorias de atos.
4. A criação de qualquer posto de trabalho ou cargo remunerado terá de ser aprovada em Assembleia Geral, juntamente com uma tabela remuneratória. Caberá à Direção aplicar a referida tabela.

Artigo 15.º

Vinculação da Associação

1. A Associação fica vinculada pelas assinaturas:
- a) De dois elementos da Direção, devendo obrigatoriamente estar sempre incluído o Presidente da Direção, ou Vice-Presidente designado para o substituir na sua ausência, e o Vice-Presidente responsável pelo pelouro financeiro, sendo este substituído por Vice-Presidente designado pela Direção.

Secção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deverá ser assessorado pelo técnico de contas da Associação.
2. Sempre que considerar necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de um revisor oficial de contas externo.

3. O Conselho Fiscal deve reunir-se pelo menos duas vezes em cada ano para emitir parecer sobre as contas e sobre o plano e orçamento e sempre que seja necessário, para a prática dos atos de sua competência.
4. O Conselho Fiscal delibera por maioria.

Artigo 17.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral e a Direção decida ouvi-lo.

Secção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 18.º

Funcionamento

1. Para a composição do Conselho Consultivo podem ser propostas pessoas singulares ou coletivas, sendo ou não associados e que possam contribuir de forma relevante para a prossecução do fim estatutário da associação.
2. Cabe ao Conselho Consultivo eleger o Presidente e Vice-Presidente, sob proposta do Presidente da Direção.
3. Os membros da Direção participam nas reuniões do Conselho Consultivo, não tendo direito de voto.
4. O Conselho Consultivo deverá reunir pelo menos uma vez por ano para emitir uma recomendação sobre orientações a seguir pela Associação nos anos seguintes.
5. As reuniões poderão ocorrer usando as vias e canais que forem considerados mais adequados em cada momento, seja via eletrónica, física ou mista.

Artigo 19.º

Competências

1. Sendo um órgão de cariz consultivo, compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção da Associação.
2. Em particular cabe ao Conselho Consultivo:
 - a. Propor linhas de política associativa e orientação estratégica para os propósitos da Associação;
 - b. Acompanhar a ação da Associação, dando parecer sobre o Plano de Ação;

- c. Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre assuntos que promovam a atividade e o cumprimento dos propósitos da Associação.
3. As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da Direção, podendo aquele convocar todos ou apenas parte dos seus membros, de acordo com os assuntos a tratar.
4. Os pareceres do Conselho Consultivo terão de ser assinados por um mínimo de 3 membros.

Capítulo IV – Regime financeiro

Artigo 20 .º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. As quotas dos seus associados;
 - b. O rendimento dos bens sociais;
 - c. As receitas provenientes da participação de associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários e outras;
 - d. As receitas provenientes de publicações ou outras atividades da Associação;
 - e. As contribuições mediante patrocínios;
 - f. Doações, legados ou subvenções;
 - g. Subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - h. Outras receitas, legalmente permitidas.

Artigo 21.º

Despesas

1. Constituem despesas da Associação:
 - a. Os encargos inerentes a instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes a Associação ou por ela administrados;
 - b. Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se ou com quem estabeleça parcerias.
 - c. Outras despesas, legalmente permitidas.